



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Dois Córregos, 10 de janeiro de 2020.

Ao Oficial Legislativo  
para processamento

27/01/2020  
Maurício Prado

8x1  
Aprovado em 1ª Discussão  
Em 24/01/2020

Nobres Vereadores,

Maurício Prado

PRESIDENTE

Para apreciação, encaminhamos a essa Casa de Leis a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.01/2020, de nossa autoria, que “acrescenta o art. 6º ao Título VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – da Lei Orgânica Municipal, para permitir excepcionalmente a fixação do subsídio dos vereadores para a próxima legislatura em ano eleitoral, desde que antes do pleito”, bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

7x1  
Aprovado em 2ª Discussão  
Em 11/02/2020

Atenciosamente,

Maurício Prado

PRESIDENTE

MESA DIRETORA

Maurício Godoy Prado

**MAURÍCIO GODOY PRADO**

Presidente

Celso Roberto Pegorin  
**CELSO ROBERTO PEGORIN**

Vice-presidente

José Eduardo Trevisan  
**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

1º Secretário

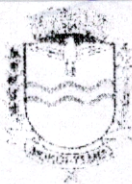
Maria Christina Cury Vieira Coelho  
**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**

2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL  
DOIS CÓRREGOS  
DOIS TERÇOS  
**NOMINAL**

VISTO: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS



DATA: 17/01/2020

HORA: 11:42

Proposta de Emenda À Lei Orgânica 1/2020

4ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01 de 2020



PROTÓCOLO  
00066/2020



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 01/2020**

**Acrescenta o art. 6º ao Título VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – da Lei Orgânica Municipal, para permitir excepcionalmente a fixação do subsídio dos vereadores para a próxima legislatura em ano eleitoral, desde que antes do pleito.**

**Art. 1º** Acrescenta-se o art. 6º às disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

**“Art. 6º** Excepcionalmente ao disposto no parágrafo único do art. 24, o subsídio dos vereadores referente à próxima legislatura, compreendida entre os anos de 2021-2024, poderá ser fixado em ano eleitoral, desde que anterior ao pleito.”

4ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01 de 2020



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica tem por finalidade conciliar a nova disciplina legal de fixação do subsídio dos vereadores com as regras anteriormente impostas.

Isto porque antes da Emenda à Lei Orgânica n. 18 de 2019, vigorava a seguinte regra:

Art. 30 - O mandato do vereador será subsidiado de conformidade com os critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara **serão fixados por lei específica**, aprovada antes das eleições, **no último ano de cada legislatura**, para vigorar na seguinte, permitida apenas a revisão anual de seus valores, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda nº 06, de 15 de agosto de 2000)

Após a aprovação da Emenda, a regra é a seguinte:

Art. 24. Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados por resolução específica em cada legislatura para a subsequente, permitida apenas a revisão anual de seus valores, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. **Fica vedada a fixação de que trata o caput deste artigo em ano de eleição municipal.**

Enquanto antes se exigia que a fixação dos subsídios dos vereadores se desse no último ano da legislatura, agora é vedada a fixação em ano de eleição municipal. Ou seja, no último da legislatura. Assim, as regras são fundamentalmente opostas.

A Emenda à Lei Orgânica n. 18 de 2019, que revisou e atualizou a Lei Orgânica Municipal, obedeceu rigorosamente as regras do processo legislativo, sendo aprovada unanimemente pelo Legislativo Municipal.

Não obstante tenha sido enviada para publicação no Diário Oficial do Município, sua publicação oficial se deu pela Mesa da Câmara Municipal, atestada pelo Diretor Administrativo do órgão, no átrio da Câmara Municipal em 03 de Setembro de 2019, uma vez que o Legislativo não dispõe de Diário Oficial do Legislativo, nem de caderno próprio ou seção específica no Diário Oficial do Município. Não há também qualquer acordo ou convenio com o

4ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01 de 2020



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Poder Executivo referente a publicações oficiais, nem tampouco quaisquer tratativas neste sentido.

Previsto o prazo de cento e vinte dias da data de sua publicação para entrada em vigor, nos termos do art. 8º, *caput* e §1º, da Lei Complementar Federal n. 95 de 1998, a vigência se deu no dia primeiro de janeiro de 2020.

Deste modo, configurou-se certo imbróglio jurídico. Enquanto que pela regra anterior a fixação do subsídio dos vereadores deveria ocorrer no último ano da legislatura, pela regra vigente esta fixação não deve ocorrer em ano de eleição municipal, ou seja, justamente no último ano da legislatura.

Sendo assim, necessária a disposição transitória para solucionar este problema. Como o primeiro ano de vigência da Emenda à Lei Orgânica n. 18 de 2019 coincidiu com ano eleitoral, excepcionalmente deve ser permitida a fixação do subsídio dos vereadores neste mesmo ano. Se assim não for, os edis ficarão impedidos de fixar o subsídio referente à próxima Legislatura.

Dois Córregos, 10 de janeiro de 2020.

### MESA DIRETORA

*Maurício Godoy Prado*

**MAURÍCIO GODOY PRADO**

Presidente

*Celso Roberto Pegorin*

**CÉLSON ROBERTO PEGORIN**

Vice-presidente

*José Eduardo Trevisan*

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

1º Secretário

*Maria Christina Cury Vieira Coelho*

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**

2ª Secretária

4ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01 de 2020